

pertenciam, independente de quaisquer provas, ou quando dependente de provas, desde que estas tenham sido prestadas até 30 de outubro de 1936, observada a condição de que as funções dos cargos a que seriam promovidos fossem análogas às das carreiras de "Oficial Administrativo", "Estatístico" e "Contínuo".

§ 3.º Os funcionários das demais classes das carreiras de "Escriturário", "Estatístico-auxiliar" e "Servente", que se acham em condições idênticas aos atualmente na classe final, gozarão, ao atingi-la, das vantagens concedidas por esta Lei.

§ 4.º O provimento será feito na forma das instruções elaboradas pelo Conselho Federal do Serviço Público Civil e aprovadas pelo Presidente da República.

§ 5.º Para execução desta Lei, cada Comissão de Eficiência levantará, dentro de sessenta dias, um mapa discriminativo da situação dos funcio-

nários das referidas carreiras remetendo-o ao Conselho Federal do Serviço Público Civil.

Art. 2.º As medidas consignadas no art. 1.º e seus parágrafos, teem caráter transitório e serão aplicadas, unicamente, enquanto houver funcionários nas condições ali previstas.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1937, 116.º da Independência e 49.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

A. de Souza Costa.

João de Mendonça Lima.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

Mario de Pimentel Brandão.

Fernando Costa

Gustavo Capanema.

Waldemar Falcão.

Instituto de Assistência Social aos Servidores do Estado

Em mãos do Sr. Presidente da República o parecer da Comissão designada para examinar o ante-projeto

Conforme noticiámos em nosso número anterior, durante a sessão solene com que o Conselho Federal do Serviço Público Civil festejou o primeiro aniversário da lei do Reajustamento do funcionalismo, o Sr. Luiz Simões Lopes, presidente desse órgão, apresentou ao Sr. Presidente da República um ante-projeto de lei relativo à criação do Instituto de Assistência Social aos Servidores do Estado.

Respondendo ao discurso que então proferiu o presidente do Conselho, o Sr. Presidente da República fez algumas considerações sobre a importância da medida consubstanciada no ante-projeto em aprêço e assegurou que o mesmo mereceria a maior atenção do Governo e seria objeto de cuidadoso estudo antes de ser convertido em lei.

O exame do assunto foi por S. Excia., de acôrdo aliás com sugestão do próprio Conselho, cometido a uma comissão de tres membros, constituída pelos Srs. Lino de Sá Pereira, Orlando Villela e João Carlos Vital, representando respectivamente o Sr. Presidente da República, o Sr. Ministro da Fazenda e o Sr. Ministro do Trabalho, diretamente interessados no problema.

Essa comissão, desincumbindo-se da tarefa, acaba de apresentar seu parecer ao Sr. Presidente da República.

A comissão, em seu parecer, concorda em tese com a aprovação do ante-projeto apresentado pelo Conselho Federal do Serviço Público Civil, fazendo entretanto alguns reparos sobre certos pontos do mesmo. Por esse motivo, resolveu propor nova redação para alguns artigos e, além disso, sugerir como mais apropriado o nome de Instituto de Assistência e Previdência dos Servidores do Estado.

Devolvendo ao Sr. Presidente da República o original recebido, a comissão apresentou a S. Excia. um substitutivo com as alterações que julgou necessárias ao ante-projeto elaborado pelo Conselho.

O parecer foi assinado com restrições pelo Sr. Orlando Villela, representante do Sr. Ministro da Fazenda, quanto à responsabilidade da União. Entende S. S. que o Tesouro não está em condições de suportar o onus decorrente do regime consubstanciado no ante-projeto. Julga, contudo, que um novo estudo da matéria, nesse particular, poderá reduzir de muito essa responsabilidade.